



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 310,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

### ASSINATURA

#### Ano

As três séries .....	Kz: 611 799.50
A 1.ª série .....	Kz: 361 270.00
A 2.ª série .....	Kz: 189 150.00
A 3.ª série .....	Kz: 150 111.00

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

## SUMÁRIO

### Presidente da República

#### Decreto Presidencial n.º 24/17:

Aprova o Regimento Interno do Conselho Nacional de Estabilidade Financeira, abreviadamente designado por CNEF. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

#### Decreto Presidencial n.º 25/17:

Aprova o Projecto de Concessão no Regime de Construção, Operação e Transmissão para Instalação de uma Central Termoeléctrica, BI-Combustível de 100MW em Cabinda, autoriza o Ministério da Energia e Águas a celebrar o Contrato de Concessão com a empresa Vavita Power, S.A., e aprova a minuta do Contrato de Aquisição de Energia (CAE), a partir da Central Termoeléctrica BI-Combustível de Cabinda, pelo período de operação da Central, a ser celebrado entre a Empresa RNT — Rede Nacional de Transporte, E.P. e a empresa Vavita Power, S.A.

### Ministérios da Administração do Território e da Educação

#### Decreto Executivo Conjunto n.º 77/17:

Cria a Escola do II Ciclo do Ensino Secundário denominada Escola de Formação de Professores do Futuro «ADPP», sita no Município de Cuanhamá, Província do Cunene, com 8 salas de aulas, 24 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

#### Decreto Executivo Conjunto n.º 78/17:

Cria a Escola do Ensino Primário n.º 26-Camatai, situada no Município do Cambulo, Província da Lunda-Norte, com 12 salas de aulas, 24 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

#### Decreto Executivo Conjunto n.º 79/17:

Cria a Escola do I Ciclo do Ensino Secundário de Kibonga, situada no Município do Nzeto, Província do Zaire, com 9 salas de aulas, 27 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

#### Decreto Executivo Conjunto n.º 80/17:

Cria as Escolas do Ensino Primário n.º 8, 277-Pentecostal, 20-Pentecostal e 26, situadas no Município do Soyo, Província do Zaire, com 18 salas de aulas, 36 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

#### Decreto Executivo Conjunto n.º 81/17:

Cria a Escola do Ensino Primário e I Ciclo do Ensino Secundário n.º 47, situada no Município do Huambo, Província do Huambo, com 26 salas de aulas, 52 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

#### Decreto Executivo Conjunto n.º 82/17:

Cria as Escolas do Ensino Primário denominadas «Banza-Chôa, Hâge, Bem Vindo, Kassanje, Hengo, Bimbe e Quitundo, sitas no Município do Ebo, Província do Cuanza-Sul, com 10 salas de aulas, 20 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

#### Decreto Executivo Conjunto n.º 83/17:

Cria as Escolas do Ensino Primário denominadas «Mussongo, Mussuba, Kindade, Chol-Chol, Musseque Culembe, Donda, Cachinda José-Km 40, Soba Nzenze-Kissengue, Soba Kitacafuca Km 70, Hulu Azombo Kagimbo, Calele, Alfredo Cavaleiro, Terra Nova, Soba Mulemba, Catolo-Denda, Sereia-Denda, 4 de Janeiro Maculungo II, Choba, Ipombo e Fungiambanda», sitas no Município do Porto Amboim, Província do Cuanza-Sul, com 10 salas de aulas, 30 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

#### Decreto Executivo Conjunto n.º 84/17:

Cria a Escola do I e II Ciclos do Ensino Secundário da Sanga, sita no Município da Cela, Província do Cuanza-Sul, com 12 salas de aulas, 36 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

#### Decreto Executivo Conjunto n.º 85/17:

Cria a Escola do I e II Ciclos do Ensino Secundário do Ebo, sita no Município do Ebo, Província do Cuanza-Sul, com 10 salas de aulas, 30 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

#### Decreto Executivo Conjunto n.º 86/17:

Cria a Escola do II Ciclo do Ensino Secundário denominada Centro Pré-Universitário/Sumbe, sita no Município do Sumbe, Província do Cuanza-Sul, com 11 salas de aulas, 22 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

#### Decreto Executivo Conjunto n.º 87/17:

Cria a Escola do I e II Ciclos do Ensino Secundário n.º 338-Camarada Tchifuchi, situada no Município do Moxico, Província do Moxico, com 52 salas de aulas, 156 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

#### Decreto Executivo Conjunto n.º 88/17:

Cria a Escola do Ensino Primário n.º 251, situada no Município do Luacano, Província do Moxico, com 7 salas de aulas, 14 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

**Decreto Executivo n.º 90/17**  
**de 17 de Fevereiro**

Considerando que a Universidade Agostinho Neto é uma Instituição de Ensino Superior Pública, vocacionada a ministrar cursos de formação graduada e pós-graduada, nos termos do disposto no artigo 30.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro;

Considerando que desde 2003 a Universidade Agostinho Neto ministra o Curso de Mestrado em Matemática Aplicada, na Especialidade de Equações Diferenciais e Sistemas Dinâmicos, na Faculdade de Engenharia;

Tendo em conta que estão reunidos todos os pressupostos legais para que seja formalmente criado o Curso de Mestrado em Matemática Aplicada, na Especialidade de Equações Diferenciais e Sistemas Dinâmicos, na Faculdade de Engenharia da Universidade Agostinho Neto, conforme previsto no Decreto Executivo n.º 29/11, de 3 de Março;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e a alínea g) do artigo 15.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro, determino:

**ARTIGO 1.º**  
**(Criação do curso)**

É criado o Curso de Mestrado em Matemática Aplicada, na Especialidade de Equações Diferenciais e Sistemas Dinâmicos na Faculdade de Engenharia da Universidade Agostinho Neto, que confere o grau académico de Mestre.

**ARTIGO 2.º**  
**(Aprovação do plano de estudo)**

1. É aprovado o plano de estudo do Curso de Mestrado em Matemática Aplicada, na Especialidade de Equações Diferenciais e Sistemas Dinâmicos, constante do Anexo ao presente Diploma e que dele é parte integrante.

2. O plano de estudo referido no ponto anterior é realizado num total de 2560 horas de actividades curriculares, durante um ciclo de formação.

3. O plano de estudo ora aprovado é inalterável e de cumprimento obrigatório, durante um ciclo de formação.

**ARTIGO 3.º**  
**(Corpo docente)**

O Curso de Mestrado em Matemática Aplicada, na Especialidade de Equações Diferenciais e Sistemas Dinâmicos, é assegurado por um corpo docente maioritariamente em regime de tempo integral e de exclusividade e com grau académico de Doutor, de acordo com a legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

**ARTIGO 4.º**  
**(Perfil de entrada)**

1. Os candidatos ao Curso de Mestrado em Matemática Aplicada, na Especialidade de Equações Diferenciais e Sistemas Dinâmicos, devem apresentar como perfil de entrada o documento que ateste a conclusão da Licenciatura em Equações Diferenciais e Sistemas Dinâmicos, Matemática ou em áreas equivalentes, com média igual ou superior a 14 valores.

2. Os candidatos que preencham o perfil referido no ponto anterior podem inscrever-se no Curso de Mestrado desde que aprovem no exame de acesso e apresentem um projecto de investigação alinhado com o respectivo plano de estudo, aprovado pelo presente Decreto Executivo.

**ARTIGO 5.º**  
**(Concessão do grau de Mestre)**

A concessão do grau de Mestre em Matemática Aplicada, na Especialidade de Equações Diferenciais e Sistemas Dinâmicos, pressupõe a verificação e conclusão dos seguintes actos:

- a) A frequência e a aprovação nas unidades curriculares que integram as actividades académicas do Curso de Mestrado;
- b) A realização das actividades de investigação científica inerentes ao Curso de Mestrado;
- c) A elaboração e a apresentação de uma dissertação escrita, que deve ser objecto de defesa e aprovação perante um Júri constituído para o efeito.

**ARTIGO 6.º**  
**(Perfis de saída)**

Após a conclusão do Curso de Mestrado em Matemática Aplicada, na Especialidade de Equações Diferenciais e Sistemas Dinâmicos, o estudante adquire um perfil de saída que reúne as seguintes competências:

- a) Dominar as Equações Diferenciais e Sistemas Dinâmicos;
- b) Desenvolver pesquisa e linhas de investigação nas áreas de especialidade;
- c) Aplicar Equações Diferenciais e Sistemas Dinâmicos a situações concretas.

**ARTIGO 7.º**  
**(Campo de actuação)**

O Mestre em Matemática Aplicada na Especialidade de Equações Diferenciais e Sistemas Dinâmicos deve, entre outros, desenvolver a sua actividade profissional nos seguintes campos:

- a) Instituições de Ensino Superior;
- b) Instituições de Ensino Geral;
- c) Instituições de Investigação Científica;
- d) Centros de Documentação e Informação;
- e) Indústrias Culturais;
- f) Empresas de Consultoria em Equações Diferenciais e Sistemas Dinâmicos;
- g) Organizações Não-Governamentais.

**ARTIGO 8.º**  
**(Vigência do curso)**

O Curso de Mestrado em Matemática Aplicada, na Especialidade de Equações Diferenciais e Sistemas Dinâmicos, ora criado tem efeitos retroactivos a partir do Ano Académico 2003 e a sua ministração tem um período de vigência correspondente a um ciclo de formação, nos termos da legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

**ARTIGO 9.º**  
**(Número de vagas)**

O Curso de Mestrado em Matemática Aplicada, na Especialidade de Equações Diferenciais e Sistemas Dinâmicos, criado pelo Presente Decreto Executivo tem um número máximo de 30 vagas.

**ARTIGO 10.º**  
**(Propinas e emolumentos)**

As propinas e os emolumentos para a frequência do Curso de Mestrado em Matemática Aplicada, na Especialidade de Equações Diferenciais e Sistemas Dinâmicos, são definidos em conformidade com as regras estabelecidas para o efeito na legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

**ARTIGO 11.º**  
**(Nova edição do Curso de Mestrado)**

A ministração de uma nova edição de ciclo de formação do Curso de Mestrado em Matemática Aplicada, na Especialidade de Equações Diferenciais e Sistemas Dinâmicos, na Faculdade de Engenharia da Universidade Agostinho Neto, fica dependente da avaliação positiva do ciclo de formação ministrado anteriormente, a ser efectuada pelo serviço especializado competente do Departamento Ministerial responsável pela Gestão do Subsistema de Ensino Superior, nos termos da lei.

**ARTIGO 12.º**  
**(Avaliação e acreditação do curso)**

O Curso de Mestrado em Matemática Aplicada, na Especialidade de Equações Diferenciais e Sistemas Dinâmicos, criado pelo presente Decreto Executivo é submetido à avaliação

e acreditação periódica dos serviços especializados competente do Departamento Ministerial responsável pela Gestão Subsistema de Ensino Superior, nos termos da lei.

**ARTIGO 13.º**  
**(Regulamento do curso)**

1. A organização e o funcionamento do Curso de Mestrado em Matemática Aplicada, na Especialidade de Equações Diferenciais e Sistemas Dinâmicos, obedecem ao disposto no presente Decreto Executivo e no respectivo regulamento de curso.

2. O regulamento de curso referido no ponto anterior carece de homologação do Departamento Ministerial responsável pela Gestão do Subsistema de Ensino Superior.

**ARTIGO 14.º**  
**(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Diploma são resolvidas pelo Titular do Ministério do Ensino Superior.

**ARTIGO 15.º**  
**(Entrada em vigor)**

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação em *Diário da República*.

Publique-se.

Luanda, aos 6 de Fevereiro de 2017.

O Ministro, *Adão Gaspar Ferreira do Nascimento*.

**ANEXO**

**Plano de Estudo do Curso de Mestrado em Matemática Aplicada  
Especialidade de Equações Diferenciais e Sistemas Dinâmicos**

1.º Ano							2.º Semestre (16 Semanas)						
1.º Semestre (16 Semanas)													
DISCIPLINAS/ACTIVIDADES	T	TP	P	HS	HSem	DISCIPLINAS/ACTIVIDADES	T	TP	P	HS	HSem		
Equações Diferenciais e Integro-Diferenciais	4	3	8	15	240	Sistemas Dinâmicos	4	4	10	18	288		
Cálculo de Variações		4	8	12	192	Introdução à Teoria Matemática dos Problemas Inversos	4		4	8	128		
Curso Avançado de Equações Diferenciais Parciais	4	3	6	13	208	Análise Numérica de Equações Integrais e Integro-Diferenciais		4	10	14	224		
<b>Subtotal de Horas</b>	<b>8</b>	<b>10</b>	<b>22</b>	<b>40</b>	<b>640</b>	<b>Subtotal de Horas</b>	<b>8</b>	<b>8</b>	<b>24</b>	<b>40</b>	<b>640</b>		
Total Anual de Horas 1280													

2.º Ano													
3.º Semestre (16 Semanas)							4.º Semestre (16 Semanas)						
DISCIPLINAS/ACTIVIDADES	T	TP	P	HS	HSem	DISCIPLINAS/ACTIVIDADES	T	TP	P	HS	HSem		
Elaboração do Projecto de Dissertação		2	5	7	112	Tratamento de dados e redação provisória		2	12	14	224		
Desenvolvimento da Pesquisa Orientada	1	2	5	8	128	Seminários de Especialização		2	4	6	96		
Laboratórios e Pesquisa de Campo /Recolha de Dados			5	5	80	Elaboração e defesa da Dissertação			20	20	320		
Estágios			20	20	320								
<b>Subtotal de Horas</b>	<b>1</b>	<b>4</b>	<b>35</b>	<b>40</b>	<b>640</b>	<b>Subtotal de Horas</b>		<b>4</b>	<b>36</b>	<b>40</b>	<b>640</b>		
Total Anual de Horas 1280													

Total de Horas Lectivas	2560
-------------------------	------

LEGENDA		TOTAL DE HORAS	TOTAL DE HORAS (%)
T	Horas Teóricas	272	11%
TP	Horas Teóricas-Práticas	416	16%
P (Inclui trabalho individual do estudante)	Horas Práticas	1872	73%
HS	Horas Semanais	2560	100%
HSem	Horas Semestrais	2560	100%

O Ministro, *Adão Gaspar Ferreira do Nascimento.*

**Despacho n.º 66/17  
de 17 de Fevereiro**

Considerando que o Instituto Superior de Ciências Sociais e de Relações Internacionais é uma Instituição de Ensino Superior Privada, criada pelo Decreto n.º 26/07, de 7 de Maio, e vocacionada a ministrar Cursos de Formação Graduada e Pós-Graduada, nos termos do disposto no artigo 30.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro;

Tendo em conta que o Instituto Superior de Ciências Sociais e de Relações Internacionais não reuniu as condições técnico-pedagógicas e infra-estruturais para a criação formal dos cursos a ministrar, a partir do Ano Académico 2017, conforme previsto no Decreto Executivo n.º 26/11, de 23 de Fevereiro, e havendo a necessidade do seu enquadramento em níveis de qualidade, nos termos do Decreto Presidencial n.º 82/16, de 18 de Abril;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o n.º 1 e n.º 6 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e a alínea g) do artigo 15.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro, determino:

**ARTIGO 1.º  
(Enquadramento dos cursos)**

São os Cursos de Licenciatura em Contabilidade e Auditoria, Gestão de Banca e Seguros, Gestão de Recursos Humanos e Direito, a serem ministrados, a partir de Março de 2017, no Instituto Superior de Ciências Sociais e de Relações Internacionais, enquadrados como Cursos Registados.

**ARTIGO 2.º  
(Regularização dos cursos)**

O Instituto Superior de Ciências Sociais e de Relações Internacionais tem um prazo de três anos para proceder à regularização dos Cursos Registados, contados a partir de Março de 2017, devendo criar as condições técnico-pedagógicas e infra-estruturais exigidas para o efeito, nos termos da legislação vigente.

**ARTIGO 3.º  
(Dever de informação)**

O Instituto Superior de Ciências Sociais e de Relações Internacionais deve informar anualmente o Instituto Nacional de Avaliação, Acreditação e Reconhecimento de Estudos de Ensino Superior (INAARES) sobre o progresso na concretização dos pressupostos legais para a criação formal dos cursos por Decreto Executivo.

**ARTIGO 4.º  
(Avaliação anual dos Cursos Registados)**

1. Os Cursos Registados pelo presente Despacho são submetidos à avaliação anual do INAARES, nos termos da legislação vigente.

2. A avaliação anual referida no ponto anterior deverá incidir sobre os avanços alcançados na concretização dos pressupostos legais para a formalização da criação dos cursos por Decreto Executivo.

**ARTIGO 5.º  
(Encerramento dos Cursos Registados)**

O não cumprimento dos requisitos e critérios legais para a criação formal dos cursos por Decreto Executivo, pelo Instituto Superior de Ciências Sociais e de Relações Internacionais, no prazo de três anos, implica o encerramento dos Cursos Registados, sendo os estudantes transferidos para os cursos autorizados correspondentes, noutras Instituições de Ensino Superior.

**ARTIGO 6.º  
(Responsabilidade da Instituição de Ensino Superior)**

O Instituto Superior de Ciências Sociais e de Relações Internacionais assume todas as responsabilidades decorrentes do encerramento dos Cursos Registados e os encargos com a transferência dos estudantes.

**ARTIGO 7.º  
(Produção de efeitos)**

O enquadramento dos Cursos Registados referido no presente Despacho produz efeitos a partir de Março de 2017.

**ARTIGO 8.º  
(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Despacho são resolvidas pelo Titular do Departamento Ministerial responsável pela Gestão do Subsistema de Ensino Superior.

**ARTIGO 9.º  
(Entrada em vigor)**

O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação em *Diário da República*.

Publique-se.

Luanda, aos 10 de Fevereiro de 2017.

O Ministro, *Adão Gaspar Ferreira do Nascimento.*